



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

ANEXO I

I – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 80 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 150,00 |
| Vereadores | R\$ 112,50 |
| Servidores | R\$ 75,00 |

ANEXO II

II – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 300,00 |
| Vereadores | R\$ 255,00 |
| Servidores | R\$ 150,00 |

III – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 450,00 |
| Vereadores | R\$ 375,00 |
| Servidores | R\$ 225,00 |

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 525,00 |
| Vereadores | R\$ 450,00 |
| Servidores | R\$ 300,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei n.º 329, de 20 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de 880,0 (oitocentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município vigente com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 330, de 20 de fevereiro de 2017.

ESTABELECE NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecido os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 0 A 100 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 187,50 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 124,50 |
| Servidores | R\$ 75,00 |

II – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 375,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 225,00 |
| Servidores | R\$ 150,00 |

III – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 450,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 300,00 |
| Servidores | R\$ 225,00 |

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 525,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 375,00 |
| Servidores | R\$ 300,00 |

§1º – As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

Art. 2º - Ao se ausentar do município, a serviço deste, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais Servidores terão direito, além das diárias, as despesas com passagens, excluídas as despesas de táxi.

Art. 3º - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal